

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/PGR N. 013/2014

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça – STJ e a Procuradoria Geral da República – PGR para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília-DF, telefone (61) 3319-8000, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Felix Fischer, com a interveniência da **OUVIDORIA do STJ**, neste ato representada pelo seu Diretor, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, de um lado, e, do outro, a **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante denominada **PGR**, com sede no SAFS, Quadra 4, Conjunto “C”, Brasília – DF, CEP 70050-900, neste ato representada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, com a interveniência da **OUVIDORIA-GERAL da Procuradoria-Geral da República**, representada pelo Ouvidor-Geral, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, observadas, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/1993, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços para integrar os sistemas de informação das ouvidorias referidas, de modo a viabilizar a interoperabilidade eletrônica para fins de remessa e recebimento de demandas e reclamações entre as instituições partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste acordo;
- II. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- III. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção

- IV. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- V. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo por intermédio dos representantes indicados;
- VI. promover atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, elaboração ou adaptação de cursos, bem como ações de apoio a sua execução;
- VII. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo;
- VIII. liberar seus técnicos ou servidores para ministrarem palestras e aulas ou para participarem de atividades que sejam de interesse comum;
- IX. efetivar o intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento;
- X. promover a divulgação do presente acordo com intuito de instruir a população em geral sobre a interoperabilidade dos sistemas de suas ouvidorias, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- XI. divulgar institucionalmente os índices e resultados relacionados a este acordo em razão da interoperabilidade ora formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou troca de correspondências.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução e a fiscalização do presente acordo de cooperação técnica, por parte da PGR, caberão ao seu ouvidor-geral, com a supervisão do Gabinete do Procurador-Geral da República, e, por parte do STJ, à sua Ouvidoria, com acompanhamento do diretor-geral do STJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O ouvidor-geral da PGR e o ouvidor do STJ poderão praticar os atos necessários à fiel execução deste acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento que requererem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênio, contrato ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 60 meses, contados de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo STJ no Diário da Justiça eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1554 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 24 de Julho de 2014 Publicação: Sexta-feira, 25 de Julho de 2014

Brasília, 18 de julho de 2014.

Ministro FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Diretor da Ouvidoria do STJ

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Ouvidor-Geral da PGR

